

# CONFLITO ÁRABE-ISRAELENSE À LUZ DA DOCTRINA DA GUERRA JUSTA

Marcos Jean Campelo Lima<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho propõe-se a investigar a legitimidade das guerras travadas entre o Estado de Israel e a organização palestina Hamas. O Estado de Israel foi fundado em 1948 como fruto do sionismo, movimento surgido na Europa durante o século XIX. A mobilização incentivou a instauração de colonos judeus na Palestina, região de população majoritariamente árabe. O grupo Hamas, por sua vez, surgiu em 1987 como um dos ramos da Irmandade Muçulmana egípcia. Seu objetivo é constituir um Estado islâmico palestino, independente e soberano, com a cidade de Jerusalém como capital. Atualmente, o Estado judaico e a organização fundamentalista são protagonistas dos confrontos na Faixa de Gaza, região palestina que sofre com a carência de produtos básicos e encontra-se densamente povoada. Diante do exposto, este trabalho analisa o aspecto comportamental dos atores supracitados. Posteriormente, identifica o grau de consonância de suas estratégias com os princípios estabelecidos pela Doutrina da Guerra Justa. A coleta de dados foi feita através de revisão bibliográfica de obras, como: “Da Guerra”, de Clausewitz e “O direito da Guerra e da Paz” de Hugo Grotius; Teses; Dissertações; artigos científicos e agências de notícias internacionais.

**Palavras-chave:** Faixa de Gaza. Guerra Justa. Hamas. Israel. Palestina.

## ABSTRACT

This paper aims to investigate the legitimacy of the wars waged between the State of Israel and the Palestinian organization Hamas. The State of Israel was founded in 1948 as a result of Zionism, a movement that emerged in Europe during the nineteenth century. The mobilization encouraged the establishment of Jewish settlers in Palestine, a region with a largely Arab population. The Hamas group, in turn, emerged in 1987 as one of the branches of the Egyptian Muslim Brotherhood. Its objective is to constitute an independent and sovereign Palestinian Islamic State, with the city of Jerusalem as its capital. Today, the Jewish state and the fundamentalist organization are protagonists in the clashes in the Gaza Strip, a Palestinian region that suffers from a shortage of commodities and is densely populated. Given the above, this paper analyzes the behavioral aspect of the above mentioned actors. Subsequently, it identifies the degree of alignment of its strategies with the principles established by the Just War Doctrine. Data collection was done through literature review of works such as Clausewitz's “Da Guerra” and Hugo Grotius's “The Law of War and Peace”; Theses; Dissertations; scientific articles and international news agencies.

**Keywords:** Gaza Strip. Fair War. Hamas. Israel. Palestine.

---

<sup>1</sup> Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). E-mail: [marcosjean870@gmail.com](mailto:marcosjean870@gmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi o conflito bélico mais letal da história das civilizações. O resultado dos combates entre os cinco continentes foi a morte de 50 milhões de pessoas, incluindo o massacre de judeus nos campos de extermínio nazistas (HAYWOOD, 1997). Com o fim dos embates, a comunidade internacional assinou a carta de criação da Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito da Conferência de São Francisco (EUA). Além disso, o período pós-guerra foi marcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris no ano de 1948. Uma vez promulgada, a declaração seria uma norma comum a ser cumprida por Estados e indivíduos (ONU, 2019).

A década de 1940 foi um período de implicações políticas e sociais. Nessa época, EUA e URSS iniciaram uma disputa pela supremacia nos setores econômico, ideológico, diplomático e militar. Dessa forma, a busca por ampliação das zonas de influência e o crescente investimento em armamento nuclear, foram estímulos para a constituição de um dilema de segurança<sup>2</sup>. Em novembro de 1947, durante a ordem mundial bipolar, a ONU aprovou a criação do Estado de Israel através da Resolução 181. A organização intergovernamental agiu a fim de concretizar uma reparação histórica, tendo em vista a perseguição que a comunidade judaica sofreu durante o regime nazista a partir de 1933. Da mesma forma, a proposta da ONU pretendia fundar um Estado palestino visto que naquela região havia aproximadamente um milhão e quatrocentos mil árabes (BBC, 2018).

Ao final da década de 1940, os judeus em território palestino somavam 700 mil. Apesar de estar em desvantagem populacional em relação aos árabes, a comunidade judaica possuía apoio político dos EUA e tinha grande capacidade de articulação na ONU, fator decisivo no resultado de divisão da Palestina (BANDEIRA, 2016). A sugestão de partilha votada na Assembleia Geral das Nações Unidas concedeu 56% do território aos judeus e 44% aos árabes. A cidade histórica de Jerusalém, por sua vez, ficaria sob tutela da ONU (SCHEINDLIN, 2008). A comunidade árabe rejeitou a resolução ao reivindicar a integridade da área. Em 14 de maio de 1948, o Mandato Britânico da Palestina chegou ao fim e o Estado de Israel foi fundado. Após a criação do Estado judeu, a Liga Árabe (organização internacional formada por Arábia Saudita, Síria, Líbano, Iraque, Egito, Transjordânia e Iêmen do Norte) iniciou a primeira guerra árabe-

---

<sup>2</sup> Estados são responsáveis por sua própria segurança e, em um sistema anárquico como o das relações internacionais, onde sempre se corre risco iminente de ataque, eles procuram mais poder bélico. O problema é que, ao fazer isso, eles fazem com que os outros Estados se sintam inseguros e, conseqüentemente, procurem se armar.

israelense. O êxodo palestino provocado pelo combate é lembrado pelos árabes como “catástrofe” (*al nakba*).

A primeira guerra árabe-israelense terminou em janeiro de 1949 com a vitória do Estado de Israel. O conflito provocou o primeiro êxodo palestino, cerca de 750 mil refugiados, de acordo com dados da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), divulgados em 1950. O pós-guerra foi marcado por ocupações territoriais: o Egito incorporou a Faixa de Gaza, enquanto a Jordânia anexou a porção oriental de Jerusalém e a Cisjordânia. Além deste, outros três conflitos eclodiram no Oriente Médio, são eles: Guerra de Suez (envolvendo Israel, França, Reino Unido e Egito em 1956), Guerra dos Seis Dias (envolvendo Israel, Síria, Egito, Jordânia e Iraque em 1967) e Guerra do Yom Kippur (ataque da coalizão árabe liderada por Síria e Egito contra Israel em 1973). O Estado de Israel venceu todas as guerras supracitadas, aumentando seu poder geopolítico diante dos países adjacentes.

O êxito israelense em conflitos sucessivos na Ásia pode ser atribuído aos seus mecanismos de defesa e ao elemento da guerra preventiva. Na assim chamada “Guerra de Independência” (perspectiva conservadora acerca da primeira guerra árabe-israelense), o novo país contava com o respaldo das duas maiores potências econômicas da época, URSS e EUA, além de ter suporte bélico desta última. Durante a Guerra dos Seis Dias, as Forças de Defesa de Israel (IDF) realizaram uma série de ataques preventivos contra setores estratégicos dos países árabes. Exatamente na manhã de 5 de junho, o primeiro-ministro israelense, Levi Eshkol, ordenou um ataque aéreo surpresa em que 90% da força aérea egípcia foi destruída em solo. O mesmo se passou no território sírio (BBC, 2017).

Em 1973, no âmbito da Guerra do Yom Kippur, foi a vez da Liga Árabe empreender um ataque surpresa ao Estado judeu. A coalizão oriental foi liderada por Egito e Síria com o objetivo de recuperar territórios estratégicos. Dessa forma, nota-se que tanto a Guerra dos Seis Dias quanto a Guerra do Yom Kippur possuem uma característica em comum: o ataque preventivo. Essa modalidade de conflito é utilizada por Israel até os dias atuais contra organizações paramilitares palestinas, como o Hamas. A estratégia consiste na ação armada de um Estado ou nação a fim de evitar um ataque iminente da outra parte. A guerra preventiva é um dos elementos da Doutrina da Guerra Justa, uma teoria que recebeu contribuições de diversos influenciadores e teóricos, entre eles: Cícero (106-46 a.C.); Agostinho de Hipona, ou Santo Agostinho (354-430), São Tomás de Aquino (1225-1274), Hugo Grotius (1583-1645) e Michael Walzer (1935-). Adiante, o presente trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos: O primeiro trata dos Acordos de Oslo e ascensão do Hamas em Gaza, enquanto o segundo

investiga os princípios da Doutrina da Guerra Justa. O terceiro capítulo versa sobre as guerras na Faixa de Gaza, e por fim, o quarto capítulo apresenta as considerações finais sobre o tema.

## **2 OS ACORDOS DE OSLO E ASCENSÃO DO HAMAS EM GAZA**

O ano de 1993 foi marcado por um ensaio formal de construção da paz entre israelenses e palestinos<sup>3</sup>. Naquele ano, o primeiro-ministro israelense Yitzhak Rabin e o líder da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), Yasser Arafat, assinaram o primeiro acordo de Oslo com apoio dos Estados Unidos da América (EUA). O tratado foi negociado em sigilo na capital norueguesa e dividido em dois documentos. O primeiro documento, chamado “Declaration of Principles on Interim Self-Government Arrangements”, previa a retirada da infantaria israelense da Cisjordânia e Faixa de Gaza (ocupadas desde 1967), bem como a criação da Autoridade Nacional Palestina (ANP). Além disso, as duas partes consentiram acerca da formação de uma guarda palestina constituída por integrantes do Movimento de Libertação Nacional da Palestina (Fatah).

O segundo acordo de Oslo foi assinado no dia 24 de novembro de 1995. O segundo documento, contemplado na cidade de *Taba* (território egípcio), ampliou a atuação da ANP. A partir de 1995, Cisjordânia e Faixa de Gaza passaram a ser governadas pela nova organização no âmbito doméstico, entretanto no âmbito externo permaneciam sob o controle militar de Israel. Inicialmente, a ANP foi formada por integrantes do Fatah e Hamas, organizações políticas e militares fundadas em 1959 e 1987, respectivamente. De acordo com o segundo documento, a gestão da ANP duraria 5 anos, podendo ser renegociada após esse período. Nota-se que os Acordos de Oslo tinham como objetivo repensar a desconfiança mútua entre as comunidades palestina e judaica, possibilitando uma coexistência pacífica no Oriente Médio. O bom andamento do processo de paz, no entanto, foi efêmero.

A perspectiva de Oslo para instauração da paz na Palestina foi afetada por uma série de fatores que contribuíram para a retomada dos conflitos na região, entre eles a ampliação dos assentamentos israelenses na Cisjordânia nas décadas de 1990, 2000 e 2010. A decisão do Estado de Israel foi recebida com apreensão pela comunidade internacional, incluindo a União Europeia (UE). Em 2013, a alta representante do bloco europeu para assuntos estrangeiros e de segurança, Catherine Ashton, declarou:

---

<sup>3</sup> Além dos Acordos de Oslo, foram realizadas outras tentativas para alcançar a paz, são elas: Resolução 242 do Conselho de Segurança da ONU (1967); Camp David (1978); Conferência de Madri (1991); Cúpula de Camp David (2000); Iniciativa Árabe de Paz (2002); Mapa da Paz (2003); Acordo de Genebra (2003) e Annapolis (2007).

A posição da UE sobre os assentamentos é clara: eles são ilegais sob o direito internacional e um obstáculo à paz. Desenvolvimentos recentes relacionados a assentamentos, inclusive em Jerusalém Oriental, contradizem os esforços da comunidade internacional para negociações bem-sucedidas.

Atualmente, o aumento dos assentamentos israelenses na Cisjordânia compõe o quadro de principais obstáculos para a paz na Palestina. Soma-se a isso a disputa pela soberania da cidade de Jerusalém, as barreiras físicas nos territórios palestinos ocupados e o veto israelense ao regresso dos refugiados palestinos (prejudicados pela série de conflitos militares a partir de 1948). Além disso, três fatos abalaram as perspectivas de resolução do conflito: as reflexões divergentes acerca dos acordos, o assassinato do então primeiro-ministro israelense Yitzhak Rabin (1995) e a série de atentados orquestrados por organizações palestinas fundamentalistas.

Ao ingressar nas negociações de Oslo, a OLP tomou para si a responsabilidade de conter os ataques de grupos fundamentalistas palestinos à Israel. Ademais, a organização política reconheceu a soberania do Estado judeu sobre os territórios que compõem a chamada “Linha Verde” (1967)<sup>4</sup>. A comunidade palestina, representada por Yasser Arafat na assinatura dos acordos, aceitou pela primeira vez a denominação proposta por Israel aos palestinos como um povo exclusivamente residente de Gaza e Cisjordânia (SAID, 2012). A OLP utilizou os Acordos de Oslo como plataforma para apresentação do futuro Estado da Palestina (que receberia o reconhecimento do sistema internacional), crendo que novos esforços seriam feitos a partir de 1995 para a concretização desse projeto. O Estado de Israel, por sua vez, mantinha uma ótica diferente acerca do tratado.

O cumprimento dos Acordos de Oslo por Israel pode ser considerado limitado e, portanto, uma das razões principais para o fracasso da paz com os palestinos. Essa atitude pode ser vista como consequência da abordagem governamental dos acordos. Durante o período de concepção do segundo documento oficial, o governo israelense convocou militares e profissionais de inteligência, que priorizavam a segurança nacional acima de todas as pautas, para assumir as negociações. Os chefes das delegações foram Nabil Shaath, da OLP, e o major-general Amnon Lipkin-Shahak, chefe da inteligência militar e segundo no comando das Forças de Defesa de Israel (IDF). O fato do elenco de negociadores ter mudado consideravelmente do lado israelense após o primeiro documento teve um impacto imediato sobre o conteúdo do acordo (BUDD, 2013). É notório que o setor militar israelense procurou impor sua própria

---

<sup>4</sup> A chamada “linha verde” foi traçada com essa cor no mapa pelos negociadores que estabeleceram o armistício de 1949, ao fim da guerra entre Israel e seus vizinhos Egito, Síria e Jordânia. Desde a Guerra dos Seis Dias (1967), quando Israel capturou Cisjordânia e Gaza, a fórmula serve como referência à fronteira oficial que separa Israel dos territórios palestinos.

perspectiva no tocante aos acordos durante as negociações mediadas pela Noruega, sugerindo a reformulação da ocupação militar, não o seu encerramento (SAAB, 2016).

Desde a assinatura do primeiro acordo de Oslo, havia uma profunda incerteza por parte de grupos locais (palestinos e israelenses) a respeito da efetividade do tratado. A direita política israelense não mantinha um olhar agradável acerca da partilha do território. Essa ala é composta majoritariamente por judeus conservadores, nacionalistas e adeptos do liberalismo econômico. Portanto, a crença comum é a expansão da Terra de Israel, conforme Jeová havia prometido na Torá, livro sagrado do judaísmo (BANDEIRA, 2016). A influência desses grupos de extrema-direita ganhou notoriedade em 1995, quando o primeiro-ministro israelense Yitzhak Rabin foi assassinado. O líder levou três tiros no estômago e no peito, enquanto participava de uma passeata em prol da paz, com 100 mil manifestantes. O autor do crime foi Yigal Amir, militante judeu que se opunha as tentativas de negociação de paz com os palestinos, tais como os Acordos de Oslo.

Com a morte de Yitzhak Rabin e a dificuldade na implementação de certas cláusulas do tratado, a comunidade palestina encontrava-se dividida. Grupos radicais palestinos como a Jihad Islâmica e o Hamas não encontravam representatividade na OLP, enquanto o setor moderado considerava a entidade um instrumento fundamental para a constituição do futuro Estado palestino. A polarização ideológica dentro da comunidade palestina e o enfrentamento entre aqueles favoráveis ao processo de paz e aqueles contrários, provocaram diversos picos de violência na região (SAAB, 2016). Percebe-se que os atentados promovidos por grupos palestinos fundamentalistas são um elemento essencial para compreender o baixo alcance de Oslo (MORRIS, 2001). Os ataques foram executados por membros do Movimento de Resistência Islâmica (Hamas) e da Jihad Islâmica contra alvos civis em meados da década de 1990. Dentre eles, o mais grave foi o atentado suicida no Dizengoff Center em Tel Aviv. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores de Israel, 13 pessoas foram mortas e outras 130 ficaram gravemente feridas.

Atualmente, o Hamas é considerado um ator indispensável na compreensão do conflito árabe-israelense. O Movimento de Resistência Islâmica é formado por três setores, são eles: político, social e militar. Na esfera política, o Hamas projeta-se como porta-voz da constituição de um Estado palestino. Além disso, o grupo ocupou 76 assentos no Conselho Legislativo Palestino (CLP) quando venceu as eleições parlamentares em 2006. Na esfera social, o Hamas prega a prática da solidariedade, conforme afirma o art.21 do seu estatuto, lançado em 1988:

Solidariedade social significa ajudar a todo necessitado, seja material ou moralmente, estando presente para completar um trabalho. Os membros do Movimento de Resistência Islâmica devem olhar os interesses das massas como os seus próprios, e não devem medir esforços para satisfazê-las e protegê-las. Devem evitar ser negligentes em matérias que afetem as futuras gerações ou que causem prejuízos à sociedade.

A ênfase dada pelo Hamas ao aspecto solidário está diretamente relacionada às práticas consideradas “racistas” e “segregacionistas” do governo de Israel (PEREIRA, 2018). De acordo com o art. 20 do estatuto da organização, o Estado de Israel utiliza punição coletiva quando provoca o desalojamento da comunidade palestina. Na esfera militar, o Hamas combate os militares israelenses através das brigadas “Izz ad-Din al-Qassam”. A organização paramilitar é responsável pelos disparos de foguetes contra a região sul de Israel a partir da Faixa de Gaza. O Hamas declara que os ataques aéreos são reflexos do bloqueio à Gaza e da política do governo israelense de criar assentamentos para colonos judeus na Cisjordânia.

Mapa 1 – Ocupação da Cisjordânia



Fonte: O GLOBO (2018)

O Hamas se opôs aos Acordos de Oslo crendo que a nação palestina possuía direito sobre toda a região. O grupo refere-se a extensão territorial administrada pela Grã-Bretanha entre os anos de 1920-1940. Portanto, na concepção do Hamas, a formação de um Estado soberano palestino seria resultado da extinção do Estado de Israel (presente na região há mais

de 70 anos). Nesse aspecto, o grupo Fatah assume uma posição divergente: a organização nacionalista reconhece a existência de Israel e apoia a resolução pacífica do conflito. Em 2006, o Fatah não reconheceu a vitória do Hamas nas eleições parlamentares. Essa ocorrência, aliada aos objetivos divergentes dos dois grupos, intensificou a disputa interna pelo poder. Em 2007, a UE e os EUA bloquearam a ajuda financeira de 1 bilhão de dólares anuais concedida à Palestina. Os dois polos de poder apontaram o caráter violento do Hamas como causa da suspensão.

Com o objetivo de dissuadir a União Europeia e os Estados Unidos a respeito do bloqueio, o presidente da ANP e integrante do Fatah, *Mahmoud Abbas* propôs a formação de um governo de coalizão, coagindo o Hamas a aceitar as condições impostas pelo Estado judeu para retornar as negociações (SOUSA, 2019). Em um cenário de guerra civil, o Hamas expulsou o Fatah da Faixa de Gaza e passou a administrar a região. O Fatah manteve-se na Cisjordânia, onde o presidente, *Mahmoud Abbas*, constituiu um novo governo. Dessa forma, o líder palestino destituiu *Ismail Haniyeh* do cargo de primeiro-ministro e nomeou Salam Fayyad. Em junho de 2007, Israel decretou o bloqueio a Faixa de Gaza, dificultando a circulação de bens e pessoas por terra e mar.

Mapa 2 – Região da Faixa de Gaza



Fonte: CIA – MAPS (2007)

O governo israelense alega que o bloqueio coíbe o fluxo de armas de fogo e militantes fundamentalistas. A Anistia Internacional, por sua vez, condenou o bloqueio israelense classificando-o como castigo coletivo da população de Gaza. A organização não governamental

afirmou que o levantamento do bloqueio é obrigação do Estado judeu. Portanto, sua execução é um elemento essencial para prevenir qualquer recorrência de conflitos.

### **3 DOCTRINA DA GUERRA JUSTA: CONTEXTO HISTÓRICO E PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS**

A Doutrina da Guerra Justa é uma teoria com viés filosófico. Sua fundamentação advém de diversas fontes, tais como: o cristianismo e o direito greco-romano. A teoria tem como objetivo determinar em quais cenários o fenômeno da guerra é aceitável. Além disso, a doutrina estabelece as condições básicas em que a guerra deve ser travada. Dessa forma, o pensamento tenta conciliar três princípios básicos para que o Estado beligerante possa estar em consonância com a noção do justo: I. Tirar vida humana é um erro grave; II. Os Estados têm o dever de defender os seus cidadãos e a justiça; III. Proteger vida humana inocente e defender importantes valores morais às vezes exige o uso da força e da violência (JORDÃO, 2007). Portanto, todas essas variáveis devem ser observadas por autoridades políticas e militares antes de possíveis combates. Vale salientar que estudos dessa ordem ganharam força com o pensamento de Carl Von Clausewitz, general prussiano e notável teórico da guerra.

Carl Von Clausewitz nasceu em 1 de junho de 1780, na cidade de Burg (Império Prussiano). Durante sua carreira militar, Clausewitz participou de três guerras: quando era adolescente, entre 1793-1795; depois brevemente em 1806, ano do desastre prussiano em Iena (e Auerstadt, quando foi preso); finalmente, de maneira ininterrupta de 1812 a 1815, isto é, na campanha da Rússia até a queda definitiva de Napoleão (CHALIAND, 1994). Após os conflitos armados, o Império Prussiano encontrava-se devastado e menor territorialmente. Dessa forma, a Prússia tornara-se apenas um satélite da França e um grupo de oficiais, incluindo Clausewitz, acreditava que só uma profunda reforma de cunho social e militar poderia retomar o domínio sobre as regiões. Em 1812, Clausewitz preferiu juntar-se ao exército russo a lutar sob as ordens de Napoleão Bonaparte. Promovido a general em 1818, o prussiano aproveitou a ociosidade do período em que ocupou um alto cargo na Escola de Guerra de Berlim para teorizar seus conceitos sobre a guerra (GOMES, 2018).

A obra mais notável de Clausewitz foi “Da Guerra” (1832). Os escritos que compõem essa obra, também chamada de “Tratado”, foram compilados e publicados após a morte do autor. Nesse volume, Clausewitz define a guerra como um instrumento da Política. Nesse contexto, os conflitos armados não seriam resultado da insanidade humana, mas uma das ferramentas à disposição do governo. No início de “Tratado”, Clausewitz determina a guerra

como “um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se à nossa vontade.” A partir dessa definição, o autor estabeleceu três níveis de análise: guerra absoluta, real e total. A guerra absoluta consiste em cinco narrativas, são elas: I. A guerra é um ato de violência, com a finalidade de fazer nosso oponente obedecer nossa vontade; II. Em seu elemento (ou essência) a guerra não passa de um grande duelo, no qual cada lutador tenta derrubar o adversário e assim deixá-lo incapaz de resistir; III. Como o uso da violência física não exclui o uso da inteligência, a pessoa que usa a força sem limites descobre que leva vantagem sobre aquele que a usa com menos vigor; IV. Além disso, como na guerra cada facção tenta dominar a outra, há uma ação recíproca que pode levar ao extremo; V. Por esta razão, o desarmamento, destruição do inimigo ou a ameaça disto deve ser sempre o objetivo da guerra (CLAUSEWITZ, 1996).

Segundo Clausewitz, a guerra real envolveria uma autoridade audaciosa e a participação da população. Nota-se que as autoridades a frente dos combates deveriam ter noções de política e militar. A guerra total, por sua vez, ocorre quando o confronto passa a ser questão nacional. Por conseguinte, todos os esforços laborais do Estado (a indústria, a agricultura — atividades tipicamente civis) começam a sustentar a guerra (MACEDO, 2002). Durante sua análise acerca da guerra, Clausewitz destacou três elementos: I. Violência; II. Ódio; III. Animosidade. Segundo o teórico, essa trindade se estende da guerra em si a outras esferas, como a política. Diante do exposto, nota-se o destaque dado por Clausewitz ao papel do líder político e a ideia de legítima defesa. Dessa forma, a elucidação do teórico encontrou pontos em comum com a Teoria da Guerra Justa, tais como: a necessidade de autoridade legítima e a causa adequada. Esses aspectos foram debatidos ao longo da história por teóricos como: Cícero, Agostinho de Hipona, São Tomás de Aquino, Hugo Grotius e Michael Walzer.

A concepção de Cícero acerca da ética e moral influenciaram diversos estudos voltados ao papel do Estado, formas de governo e justiça. Suas ideias foram fundamentais durante o domínio do império romano (27 a.C.-476 d.C.). Durante o século XI, Agostinho de Hipona, influenciado pelo pensamento de Cícero, citou pela primeira vez o termo “guerra justa” em sua obra “A cidade de Deus” (413-426). Agostinho de Hipona acreditava no estilo de vida pacifista, incentivando seus discípulos a agir de tal forma. Nesse contexto, os estudos do teólogo destacam a manutenção da justiça e da ordem. A violência seria o último recurso a ser empregado por uma autoridade legítima, diante de um cenário de injustiça. Dessa forma, a guerra deve ser um instrumento para garantia da paz a longo prazo (MATTOX, 2007). As colocações de Agostinho de Hipona influenciaram São Tomás de Aquino a teorizar a respeito

da guerra. São Tomás de Aquino agiu a fim de preencher uma lacuna deixada por Hipona. Era necessário estabelecer as condições em que a guerra pode ser considerada justa.

São Tomás de Aquino seguia a mesma filosofia cristã de Agostinho de Hipona. De acordo com São Tomás de Aquino, a guerra deve ocorrer sob uma justificativa plausível, tais como: reconstrução da paz, proteção do direito natural ou o estabelecimento de uma posição defensiva em detrimento de uma ofensiva. Dessa forma, a busca por vingança, poder ou enriquecimento durante a guerra era condenada por São Tomás de Aquino. Por fim, o frade católico sustentou o papel do Estado enquanto autoridade legítima na deflagração de guerras (GONZALEZ, 1984). Cabe destacar que as ideias de São Tomás de Aquino influenciaram as Cruzadas. O movimento consistiu em uma série de expedições de caráter religioso e econômico com o objetivo de combater o domínio islâmico na chamada Terra Santa, reconquistando a cidade de Jerusalém (BEZERRA, 2018).

Hugo Grotius nasceu em Delft, nos Países Baixos, no dia 10 de abril de 1583. Ele foi um jurista holandês, considerado um dos fundadores do Direito Internacional. Assim como Agostinho de Hipona e São Tomás de Aquino, Grotius foi um dos teóricos da Doutrina da Guerra Justa (FRAZÃO, 2017). Em sua obra “O direito da guerra e paz”, publicada em 1625, Grotius contribuiu para a formação do conceito de sociedade internacional, isto é, uma comunidade unida pela compreensão de que Estados e suas autoridades possuem leis que se aplicam a todos (HAGGENMACHER, 1986). O teórico holandês divide a guerra em três segmentos tendo em vista seus atores: guerra pública, guerra privada e guerra mista. A guerra pública representa o nível mais elevado dos conflitos visto que é interestatal. Dentro desse segmento formulado por Grotius, há duas divisões: guerra com caráter solene e não-solene. Conforme o direito das gentes (*ius gentium*, em latim), a guerra solene deve obedecer dois requisitos: I. Os agentes da guerra devem estar investidos de poder soberano em sua nação; II. A declaração da guerra é uma formalidade indispensável (GROTIUS, 1987).

Durante sua análise, Hugo Grotius determinou três causas tidas como legítimas para a guerra, são elas: I. Defesa contra injúria, ameaçadora ou atual, mas não antecipatória; II. Restituição do que é legalmente devido para o Estado prejudicado; III. Punição do Estado injuriador. Os tópicos fazem referência ao ataque preventivo de um Estado ameaçado diante de uma atitude hostil do Estado vizinho. Nesse caso, o Estado ameaçado deve realizar uma análise objetiva acerca do perigo. A mobilização de tropas em direção à fronteira pode representar o prelúdio de um ataque, por exemplo. Assim, seria razoável executar um ataque pois o Estado estaria protegendo a integridade moral e física de seus nacionais. A abordagem de Grotius, no

entanto, condenava a execução de guerras preventivas apenas pelo temor de outro Estado. Hugo Grotius considerava injusto atacar uma nação simplesmente porque a mesma se desenvolve. Deste modo, a identificação das ameaças externas ao Estado não deveria ser de forma subjetiva ou pautada na conquista territorial (GROTIUS, 1987).

O pensamento de Grotius foi pautado na ideia de natureza humana. A natureza social e racional do homem, base do direito natural, apresenta como consequência a necessidade de se estabelecer regras mínimas para a sobrevivência da sociedade. Nesse contexto, o direito de empreender uma guerra externa surge da violação do princípio de convivência pacífica entre os Estados. No pensamento de Grotius, o conflito não é um fenômeno exclusivo do sistema internacional, mas, com fundamento na própria natureza do homem, os Estados cooperam entre si. A sociabilidade é a manifestação fundamental do direito natural, fornecendo as condições para se julgar o que é justo e injusto. Para o jurista holandês, o direito é a efetivação da natureza social e racional do homem, devendo sempre sobressair nas relações internacionais sob pena de guerra ou mesmo na guerra (BARNABÉ, 2009).

A Doutrina da Guerra Justa procura reger três tópicos principais: a causa da guerra (*jus ad bellum*), a condução da guerra (*jus in bello*), e as consequências da guerra (*jus post bellum*). Nesse contexto, o teórico contemporâneo Michael Walzer corroborou esses elementos já abordados por Grotius, mas acrescentou alguns pontos. Michael Walzer nasceu no dia 3 de março de 1935, na cidade de Nova Iorque (EUA). A partir de 1965, começou a desenvolver estudos acerca da justiça e da guerra. Em sua obra “Guerras justas e injustas: um argumento moral com ilustrações históricas” (1977), o teórico aborda, entre outros pontos, que a legítima defesa contra uma agressão é encarada pela comunidade internacional como a regra basilar da causa justa (MOSELEY, 2011). Na mesma obra, Michael Walzer enumera exceções que podem justificar moralmente a guerra: I. A guerra preventiva nos casos em que a agressão esteja iminente, pondo em risco a integridade territorial e a soberania do Estado; II. A intervenção para anular os efeitos de outra do passado; III. A ingerência após comprovação de violação dos direitos humanos; IV. A intervenção para prestar auxílio aos movimentos separatistas, uma vez provado seu caráter representativo (NYE, 2002).

Michael Walzer ressalta os princípios da guerra justa, são eles: a) Autoridade legítima, derivada do conceito de Estado soberano com representatividade popular; b) Intenção justa, ligada à justiça da guerra; c) Possibilidade razoável de sucesso, referindo-se a uma análise de custo/benefício e da garantia mínima de que a guerra não será em vão; d) Guerra como último recurso, pretendendo que todas as formas não violentas sejam esgotadas antes de se recorrer à

guerra, o canal diplomático seria um exemplo. Ampliando o debate, o Direito Humanitário (*jus in bello*) estabelece três requisitos para a guerra: uso da força mínima, proporcionalidade e discriminação. De acordo com esse aspecto do Direito, a quantidade de violência usada em qualquer ocasião não deve exceder a necessária para realizar o fim em vista. Em relação a proporcionalidade, a violência na guerra tem de ser proporcional ao ataque sofrido, utilizando meios proporcionais aos fins. Finalmente, a força deve ser dirigida apenas contra pessoas que sejam alvos legítimos de ataque, excluindo indivíduos e organizações não combatentes (VICENTE, 2006; BATISTA, 2007; NOVO, 2017).

O pensamento de Walzer influenciou uma série de eventos no início do século XXI. A partir da década de 2000, diversas intervenções ditas humanitárias foram deflagradas contando com ampla divulgação da mídia internacional. Michael Walzer afirmou que moralmente uma intervenção não deveria ocorrer se fosse contra a autodeterminação coletiva, isto é, contra um Estado estrangeiro constituído como tal e que essa intervenção só seria justa se casos extremos de abusos contra os direitos humanos estivessem sendo perpetrados, a exemplo de genocídios e crimes contra a humanidade (SILVA, 2015). Sob a perspectiva geopolítica, pode-se afirmar que as intervenções do século XXI apelaram ao conflito armado com os objetivos de desestabilizar regimes rivais e obter benefícios econômicos. Dois conflitos ganharam notoriedade no início desse período: Guerra do Afeganistão (2001) e Guerra do Iraque (2003). As duas intervenções foram anunciadas pelo presidente estadunidense George W. Bush como uma reação direta aos atentados de 11 de setembro de 2001. A atuação da coalizão ocidental nos territórios afegão e iraquiano não foi autorizada pela ONU, porém tornou-se um parâmetro para outras guerras preventivas. Os conflitos armados entre Israel e o Hamas são um exemplo.

#### **4 TERRITÓRIO SITIADO: ANALISANDO AS GUERRAS NA FAIXA DE GAZA (2008-2014)**

Desde junho de 2006, a Faixa de Gaza é controlada pelo Hamas, grupo que ganhou as eleições parlamentares palestinas daquele ano, e desde então a região vive um bloqueio imposto por Israel. Dessa forma, o abastecimento da área é feito pela ONU (BBC, 2010). No dia 11 de setembro de 2007, pouco tempo depois da dominação do Hamas ter sido iniciada, um foguete foi disparado de Gaza em direção à uma base militar em Israel e deixou 69 militares feridos. O governo judeu prometeu retaliações caso um ataque semelhante voltasse a acontecer. A ameaça foi cumprida no ano seguinte, 2008, quando Israel deu início a Operação Chumbo Fundido (ESTADÃO, 2007). Dado o contexto, pode

ser comum associar o confronto à ideia de guerra defensiva. A operação, no entanto, possui indícios que levam a crer no seu caráter ofensivo. A principal estratégia utilizada em guerras ofensivas consiste na retirada do outro exército de seu posto e na tentativa de atrair os soldados para locais com menos defesa, além de afastá-los dos suprimentos que necessitarão para manter a batalha (RAFALE, 2018). Essa noção se aplica à Operação Chumbo Fundido visto que Israel desencadeou um cerco a Gaza, impedindo a entrada de alimentos, combustível, medicamentos e outros bens necessários na tentativa de subjugar os palestinos, enquanto simultaneamente efetuava incursões armadas (CHOSSUDOVSKY, 2009).

Durante o conflito armado, a força aérea israelense lançou mais de cem bombas em um intervalo de quatro minutos, direcionadas as bases, escritórios e campos de treinamento do Hamas nas principais cidades da Faixa de Gaza, entre elas: Cidade de Gaza, *Beit Hanoun*, *Khan Younis* e *Rafah* (HAARETZ, 2008). Além disso, Israel conduziu diversos ataques contra a infraestrutura civil da região, danificando até mesmo veículos da ONU (NINIO, 2009). De acordo com Bandeira (2016, p. 398):

As IDF com apenas dezessete baixas, massacraram de 1.385 a 1.417 palestinos, dos quais mais de 1.000 civis, sobretudo mulheres e crianças, deixaram cerca de 5.000 a 7.000 feridos, e causaram enormes danos a 12.000 pessoas, que se dispersaram com a destruição de mais de 4.000 moradias, edifícios e grande parte de sua infraestrutura. Os prejuízos foram estimados em quase US\$ 2 bilhões.

Analisando a operação, nota-se que as Forças de Defesa de Israel obedeceram a quatro requisitos presentes na Doutrina da Guerra Justa, são eles: deliberação por uma autoridade legítima, intenção justa, possibilidade razoável de sucesso e declaração formal. A ofensiva israelense foi autorizada tanto pelo então primeiro-ministro, Ehud Olmert, quanto pelo ministro da defesa. Em Israel, o presidente atua como chefe de Estado, porém suas funções são limitadas. O primeiro-ministro, por sua vez, é o chefe de governo e do gabinete (TWF, 2010). Portanto, pautas que envolvem a soberania nacional são tratadas especificamente pelo ocupante do cargo. Cumprido o primeiro requisito, Israel definiu a causa da guerra: legítima defesa. O Estado judeu alegou que a guerra foi uma reação aos lançamentos de mísseis pela Jihad Islâmica e o Hamas. Esses ataques assassinaram soldados israelenses e civis no sul do país (BBC, 2009). O terceiro requisito seguido por Israel foi o cálculo da possibilidade razoável de sucesso. Nessa categoria, o país não encontrou tantos obstáculos já que possui vasto arsenal militar. Ademais, o Estado controla as fronteiras terrestre, aérea e marítima do cenário da guerra: a Faixa de Gaza. Finalmente, Israel também obedeceu ao princípio da declaração formal de guerra defendido por Hugo Grotius.

Antes de iniciar a Operação Chumbo Fundido, no entanto, Israel não cumpriu um requisito estabelecido por Michael Walzer: a guerra como último recurso. Como Israel não se relaciona com o Hamas, classificando-o como organização terrorista, o diálogo entre as duas partes se manteve precário desde 2005. Dessa forma, Israel utilizou a guerra como instrumento de reação imediata e prioritária. Com o início do confronto, o Hamas classificou a série de ataques israelenses como “massacre de Gaza”. Nesse contexto, o grupo palestino declarou que a operação tinha como objetivo provocar baixas civis (AVNERY, 2009). É contra esse cenário que o Hamas firma uma identidade de governo, com a promessa de “libertar” a Palestina através da *Jihad* (SOARES, 2015). Existem diversas interpretações acerca desse termo em árabe. De acordo com o *Concil on American-Islamic Relations* (CAIR), em declaração realizada em 1994 para o jornal *The Boston Globe*, “Jihad é um conceito islâmico abrangente que inclui luta para melhorar a qualidade de vida em uma sociedade, luta no campo de batalha em autodefesa, ou luta contra a tirania e opressão”.

Ao analisar as guerras na Faixa de Gaza a partir da Doutrina da Guerra Justa, seria controverso afirmar que o Hamas é uma autoridade legítima. Essa ponderação ocorre porque o grupo passou a dominar Gaza após se rebelar em armas. Além disso, os dados correspondentes ao nível de aprovação dos residentes de Gaza, em relação ao grupo, são incertos. Vale salientar que os palestinos constituem uma nação sem Estado, portanto a comunidade não dispõe de um aparato institucional comum. Seguindo a perspectiva dos Acordos de Oslo, a entidade máxima sobre os palestinos seria a ANP. Entretanto, o órgão possui alcance limitado. A Autoridade Nacional Palestina administra apenas 11% da Cisjordânia, com 28% da região sendo administrada em conjunto. Os 61% restantes ficam sob controle de Israel (ONU, 2003). Nota-se que o afastamento geográfico entre a sede da entidade e a Faixa de Gaza contribuiu para o enfraquecimento do laço político. Assim, o Hamas passou a defender a região, compondo a linha de frente dos confrontos. No caso da Operação Chumbo Fundido, a organização definiu duas causas para guerrear: 1) A incursão israelense contra Gaza no dia 4 de novembro de 2008, que matou seis membros do grupo e feriu outros três; 2) A continuidade do bloqueio econômico imposto pelo Estado judeu (BBC, 2009). A primeira causa está relacionada à legítima defesa, elemento levantado por Walzer em suas obras. A segunda causa, contudo, faz referência a uma ação condenada internacionalmente.

Após a Operação Chumbo Fundido (2008), Israel deflagrou a Operação Coluna de Nuvem (2012). O país afirmou que o *casus belli* foi o lançamento ininterrupto de foguetes contra seu território. Portanto, os objetivos eram interromper esses ataques indiscriminados e reduzir a capacidade do Hamas (REUTERS, 2012). A organização paramilitar, por sua vez, alegou que Israel havia atacado alvos civis e era responsável pela escalada da violência na região. Percebe-se que a pauta que norteia o confronto é a defesa de seus respectivos habitantes. Dessa forma, as duas causas estão de acordo com a Doutrina da Guerra Justa. Em relação ao cálculo da possibilidade razoável de sucesso, o Hamas foi o mais prejudicado. O bloqueio israelense dificulta alocação de recursos e inviabiliza o desenvolvimento da Faixa de Gaza. Enquanto isso, Israel tem a possibilidade de executar operações militares sem danos econômicos. Segundo a pesquisa do *Palestinian Central Bureau Statistics* (PCBS), o Estado de Israel possui um Produto Interno Bruto (PIB) de 242,9 bilhões de dólares. Os territórios palestinos, por outro lado, têm um PIB de 6,8 bilhões de dólares. Dentro desses dados, apenas 1,8 bilhão pertence a Gaza. Novamente as duas partes falharam na implementação da guerra como último recurso.

A Operação Coluna de Nuvem chegou ao fim no dia 21 de novembro após o estabelecimento de um cessar-fogo. Cerca de 224 israelenses e 1.269 palestinos ficaram feridos durante a operação (OCHA, 2012). Dois anos depois, uma série de acontecimentos colocaria Israel e Hamas no campo de batalha novamente. Em junho de 2014, antes da Operação Margem Protetora (2014), três adolescentes judeus foram sequestrados na Cisjordânia. Prontamente, Israel acusou o Hamas e enviou suas forças de defesa para procurar pelos jovens. Durante a busca, soldados israelenses foram acusados pelos assassinatos de seis palestinos. Além disso, as tropas israelenses prenderam entre 350 a 600 militantes do Hamas na Cisjordânia. Esse esforço militar ficou conhecido como Operação Busca dos Irmãos (THE GUARDIAN, 2014).

Após a comprovação do assassinato dos jovens, um rapaz palestino chamado *Muhamed Abu Khdeir* foi raptado e queimado vivo por extremistas judeus (DEARDEN, 2016). O confronto se acirrou com o lançamento de foguetes pelo Hamas e ataques aéreos com mísseis, por Israel, seguidos da invasão de Gaza por terra. Era o início do confronto mais mortífero na região, nomeado por Israel como Operação Margem Protetora. Segundo o Estado judaico, era necessário destruir os túneis utilizados pelo Hamas. Para Israel, a guerra foi causada pelo lançamento indiscriminado de foguetes via Hamas. Para a

organização palestina, a guerra foi causada pelos ataques aéreos desproporcionais do Estado adjacente. Em relação ao item autoridade legítima, presente na Doutrina da Guerra Justa, pode-se afirmar que foi cumprido por Israel. A ordem de combate partiu do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu e foi confirmada pelo então Chefe do Estado-Maior Geral, Benjamin Gantz. O cargo em questão transforma seu ocupante na mais alta autoridade militar do país (YNET, 2011).

A Operação Margem Protetora é um exemplo de guerra solene, segmento apontado por Hugo Grotius. Portanto, os atores do conflito estão investidos de poder soberano em suas nações e realizaram a declaração formal de guerra. Por mais que a legitimidade do Hamas seja questionada a nível internacional, o grupo tem poder *de facto* sobre o interior da Faixa de Gaza. Seu estatuto influencia diretamente o cotidiano da sociedade no território e fundamenta seu atrito com Israel. No início da operação em questão, o Hamas declarou que protegeria os palestinos residentes de Gaza contra as hostilidades dos judeus (BBC, 2014). Israel oficializou a operação no dia 8 de julho de 2014, após reunião do seu Gabinete de Segurança, composto pelas autoridades supracitadas com adição do presidente, ministros da defesa e da segurança interna. Segundo o Escritório das Nações Unidas para Coordenação Humanitária (OCHA), os bombardeios israelenses causaram a morte de 2.189 palestinos, onde 1.486 eram civis. Os ataques do Hamas, por outro lado, provocaram a morte de 74 israelenses (67 soldados e 7 civis). O confronto danificou 60 mil casas e 100 instalações da ONU (escolas e hospitais). Um acordo de cessar-fogo foi mediado pelo Egito em agosto de 2014, porém não satisfaz nenhuma das partes, embora os residentes da Faixa de Gaza tenham comemorado como uma vitória.

Após finalizar a análise das guerras na Faixa de Gaza, infere-se três pontos relevantes: cumprimento parcial dos princípios da Doutrina da Guerra Justa, desobediência ao Direito Humanitário e corroboração da trindade defendida por Clausewitz. Em relação a primeira assertiva, cabe destacar que os dois lados possuem intenções justas. Entretanto, o meio para alcançar o fim configura crime de guerra. Portanto, esse fator está relacionado com a próxima assertiva. O braço armado do Hamas e o Estado de Israel realizaram ataques contra alvos civis nos três confrontos formais, ferindo os princípios da força mínima e da discriminação. Ademais, Israel violou o princípio da proporcionalidade. Pode-se afirmar que para cada disparo palestino, os israelenses respondem com dezenas ou centenas de contra-ataques. Essa assimetria

encontra explicação, sobretudo, nos altos investimentos feitos por Israel em suas forças armadas (ALFANO, 2019; LIMA, 2019). Por fim, é importante frisar a presença da violência, ódio e animosidade nesse conflito. O fracasso na partilha do território, bem como a descontinuidade dos acordos de paz, causou uma série de confrontos na região. Neste debate, cabe o apontamento das duas Intifadas (1987 e 2000), dois grandes momentos de luta dos palestinos que foram duramente reprimidos por Israel. Resta dizer que a soma desses fatores fomentou a retórica de rivalidade entre os dois povos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Até o momento da redação deste trabalho não havia muitas esperanças de paz para o longo conflito entre israelenses e palestinos, que se desenvolve há 70 anos. Sucedem-se negociações e propostas para pôr fim às hostilidades, mas não há indícios de que se possa avançar rumo a um cenário pacífico. Ao contrário: parece haver cada vez menos pontos de acordo entre as duas nações. É notório que a persistência desse quadro mantém uma forte tensão em ambos os lados. O Estado de Israel, embora receba o apoio maciço dos EUA, grande exportador de recursos e armas ao país, constituiu um governo e uma sociedade fortemente militarizados. Dessa forma, seus habitantes vivem em constante regime de vigilância contra ameaças. No projetado Estado palestino (composto pela Faixa de Gaza e Cisjordânia), a situação é ainda mais grave. A Faixa de Gaza sofreu em 2014, pela terceira vez em seis anos, um pesado ataque militar por parte de Israel. A incursão causou milhares de mortes e a destruição de boa parte da infraestrutura local.

O marco inicial do conflito foi a fundação do Estado de Israel, em 1948. O novo país, ao ocupar o território histórico da Palestina, desalojando milhares de árabes que ali viviam, criou um cenário de disputa com as nações vizinhas de mesma etnia. Na tentativa de atenuar esse estado crítico que suscita preocupações internacionais, foram assinados os Acordos de Oslo (1993-1995). Os dois documentos que integram o tratado traçaram a meta de dois Estados na região: um judeu (Israel) e um palestino. O governo israelense, embora tenha firmado os acordos, manteve sua política de criar assentamentos nos territórios destinados ao futuro Estado palestino. Os colonos israelenses instalam-se, expulsam os árabes e formam povoações. Em 2005, Israel decidiu de forma unilateral retirar todos os assentamentos israelenses da Faixa de Gaza. Mas a presença judaica na Cisjordânia não só se manteve como cresceu desde então. Vale salientar que os Acordos de Oslo também definiram a criação da ANP, entidade que controla parte da Cisjordânia

atualmente. Ela é formada por membros do Fatah, grupo laico que faz oposição ao Hamas – movimento fundamentalista islâmico que controla Gaza.

Este trabalho analisou as três guerras travadas pelo Hamas e Israel na Faixa de Gaza, utilizando a Doutrina da Guerra Justa. Esta teoria tem suas raízes nos pensamentos de Cicero, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Entretanto, os grandes responsáveis pelo seu desenvolvimento foram Hugo Grotius e Michael Walzer. O objetivo da teoria é identificar as condições e ações que justificam o uso da guerra. Sua concepção parte do pressuposto de que as guerras são uma consequência inevitável de um sistema internacional anárquico composto por diversas nações e Estados (GOLDIM, 2003). Uma guerra pode ser considerada justa quando apresenta os seguintes requisitos: Causa adequada, como a proteção dos direitos humanos; Intenção justa (reconstrução da paz); Proporcionalidade; Posição defensiva; Uso da violência como último recurso; Autoridade legítima; Chance razoável de sucesso; Uso da força mínima; Discriminação entre militares e civis e, por fim, respeito a Convenção de Genebra (1864-1949).

A Convenção de Genebra consistiu na assinatura de uma série de tratados com o objetivo de reduzir os efeitos das guerras sobre a população civil, além de oferecer uma proteção para militares feridos ou capturados. Durante um confronto, podem ocorrer três espécies de infrações: crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a humanidade. Os crimes de guerra envolvem assassinato ou maus-tratos da população, assassinato de reféns, deportações para trabalhos forçados e outros. Os crimes contra a paz consistem no planejamento de guerras de agressão e participação na promoção desses atos. E, finalmente, os crimes contra a humanidade estão relacionados ao extermínio, escravidão e perseguições por motivos religiosos, étnicos ou políticos (COMPARATO, 1995). O consenso de Genebra contribuiu para a consolidação da Teoria da Guerra Justa, assim como o pensamento de Clausewitz. O teórico chegou a afirmar que a guerra é a continuação da política por outros meios. Trata-se de uma perspectiva ambiciosa compartilhada por alguns filósofos, diplomatas e advogados europeus do século XVIII. É importante frisar que a guerra, muitas vezes, é empregada como desculpa para atingir objetivos escusos. Ao compreender essa conjuntura, o teórico Thomas Morus afirmou em sua obra *Utopia* que: “na realidade nenhuma guerra que se conheça na história, no presente ou no futuro que se possa prever, foi justa”. Uma afirmação do século XVI nunca foi tão atual.



## BIBLIOGRAFIA

**A declaração universal dos direitos humanos.** ONU Brasil. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ALFANO, Paula. LIMA, Eduardo. **Dossiê Israel: Forças de defesa.** Superinteressante, 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/dossie-israel-forcas-de-defesa/>. Acesso em: 22 out. 2019.

**Applicability of the Geneva Convention relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War, of 12 August 1949, to the Occupied Palestinian Territory, including Jerusalem, and the other occupied Arab territories.** ONU, 2003. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20070603050844/http://domino.un.org/unispal.nsf/97360ee7a29e68a085256df900723485/d6f5d7049734eff85256e1200677754>. Acesso em: 6 out. 2019.

AVNERY, Uri. **Operação chumbo fundido.** Carta Maior, 2009. Disponível em: <https://www.esquerda.net/dossier/operacao-chumbo-fundido/18635>. Acesso em: 23 out. 2019.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A desordem mundial: o espectro da total dominação.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. **Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra.** Cadernos de Ética e Filosofia Política, Campinas, v.15, p. 27-47, 2/2009.

BATISTA, Fabrício Martins. **Ética na guerra: a conduta humanitária nos conflitos armados.** 2007. 218f. Dissertação de Mestrado - UNESP/UNICAMP/PUC-SP, São Paulo, 2007.

BEZERRA, Juliana. **As cruzadas.** Toda Matéria, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/as-cruzadas/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BOSTON GLOBE. 24 de maio de 1994. Apud TOSTES, Silas. **Jihad e o Reino de Deus.** 2002. Disponível em: <http://instituto.antropos.com.br/downloads/Jihad.pdf>. Acesso em: 13 de out. 2019.

BUDD, E. **Conflicted are the Peacemakers – Israeli and Palestinian Moderates and the Death Of Oslo.** London: Bloomsbury, p. 1-72. 2013.

CHALIAND, Gérard. Prefácio. In: CLAUSEWITZ, Carl von. **A Campanha de 1812 na Rússia.** Trad. Lúcia Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **Operação Chumbo Fundido": parte de uma agenda mais ampla dos militares e serviços secretos israelenses.** Resistir, 2009. Disponível em: [https://www.resistir.info/chossudovsky/gaza\\_04jan09\\_p.html](https://www.resistir.info/chossudovsky/gaza_04jan09_p.html). Acesso em: 12 nov. 2019.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **A Campanha de 1812 na Rússia.** Tradução de Lúcia Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. Tradução de Maria Teresa Ramos. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes e Brasília: EdUNB, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. **Convenção de Genebra**. DHNET, 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/gen1864.htm>. Acesso em: 2 nov. 2019.

**Cronologia da operação ‘chumbo fundido’ de Israel em Gaza**. Estadão, 2009. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/oriente-medio,cronologia-da-operacao-chumbo-fundido-de-israel-em-gaza,302097>. Acesso em: 8 nov. 2019.

DEARDEN, Lizzie. **Mohammed Abu Khdeir murder: Israeli man convicted of burning Palestinian teenager to death in revenge killing**. Independent, 2016. Disponível: <https://www.independent.co.uk/news/world/middle-east/mohammed-abu-khdeir-murder-israeli-man-convicted-of-burning-palestinian-teenager-to-death-in-revenge-a6991251.html>. Acesso em: 9 nov. 2019.

**Entenda a recente escalada do conflito na Faixa de Gaza**. BBC, 2008. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2009/01/090108\\_gazaqanda\\_ac.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2009/01/090108_gazaqanda_ac.shtml). Acesso em: 3 out. 2019.

**Escalation in Hostilities, Gaza and southern Israel**. United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs, 2012. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20121222153110/http://www.ochaopt.org/documents/ochaopt\\_gaza\\_sitrep\\_26\\_11\\_2011\\_english.pdf](https://web.archive.org/web/20121222153110/http://www.ochaopt.org/documents/ochaopt_gaza_sitrep_26_11_2011_english.pdf). Acesso em: 10 out. 2019.

**Estatuto da organização Hamas**. Chamada, 1988. Disponível em: [https://www.chamada.com.br/mensagens/estatuto\\_hamas.html](https://www.chamada.com.br/mensagens/estatuto_hamas.html). Acesso em: 28 out. 2019.

**Estratégia militar: entenda as principais estratégias usadas pelos militares**. Rafale, 2018. Disponível em: <http://blog.rafaledcalcados.com.br/estrategia-militar-entenda-as-principais-estrategias-usadas-pelos-militares/>. Acesso em: 14 nov. 2019.

**European trade and financial transactions in support of Israel’s illegal settlements**. European Coordination of Committees and Associations for Palestine, 2013. Disponível em: <https://www.eccpalestine.org/european-trade-and-financial-transactions-in-support-of-israels-illegal-settlements/>. Acesso em: 4 nov. 2019.

**Field Listing–Executive Branch**. The World Factbook, 2010. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/is.html>. Acesso em: 15 out. 2019.

FRAZÃO, Dilva. **Hugo Grotius: Jurista holandês**. E-Biografia, 2017. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/hugo\\_grotius/](https://www.ebiografia.com/hugo_grotius/). Acesso em: 5 nov. 2019.

**Gantz set to be named 20th IDF chief.** YNET, 2011. Disponível em: <https://www.ynetnews.com/articles/0,7340,L-4024149,00.html>. Acesso em: 5 nov. 2019.

**Gaza violence spreads to West Bank with six Palestinians reportedly killed.** The Guardian, 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/jul/25/palestinian-protests-continue-israel-considers-ground-operation-ceasefire>. Acesso em: 14 out. 2019.

GOLDIM, José Roberto. **Teoria da Guerra Justa.** UFRGS, 2003. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/guerra.htm>. Acesso em: 6 nov. 2019.

GOMES, Beto. **Carl Von Clausewitz: O professor dos generais.** Aventuras na História, 2018. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/clausewitz-general.phtml>. Acesso em: 25 out. 2019.

GONZALEZ, Justo L. **The Story of Christianity.** 1ª ed. San Francisco: Harper, 1984.

GROTIUS, Hugo. **De iure belli ac pacis.** Edição bilíngüe. Tradução, introdução e notas de Primitivo Mariño Gomez. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1987.

GROTIUS, Hugo. **De iure praedae.** Edição bilíngüe. Tradução, introdução e notas de Primitivo Mariño Gomez. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1987.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz.** Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

GROTIUS, Hugo. **Prolegomeni al diritto della guerra e della pace.** Trad. Guido Fassó. Nápoles: Morano, 1979.

HAGGENMACHER, Peter. **Mutation du concept de guerre juste de Grotius a Kant.** Cahiers de philosophie politique et juridique. La guerre, Caen: Centre de Publications de l'Université de Caen, n. 10, p. 105-125, 1986.

**Hamas, da primeira Intifada ao atual conflito com Israel.** BBC, 2014. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140729\\_o\\_que\\_hamas\\_kb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140729_o_que_hamas_kb). Acesso em: 11 nov. 2019.

HAYWOOD, John. **Atlas of World History.** 1ª ed. Cambridge: Cassell. 1997.

**Israel lança ofensiva contra Gaza e mata líder do Hamas.** Reuters, 2012. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE8AD04Z20121114>. Acesso em: 23 out. 2019.

**Jerusalém e Cisjordânia, da Guerra dos Seis Dias a hoje.** O Globo. Disponível em: <https://infograficos.oglobo.globo.com/mundo/guerra-dos-6-dias.html>. Acesso em: 27 out. 2019.

JORDÃO, Marco Aurélio de Medeiros. **Bellum justum: problematizações e implicações éticas na conduta em guerra.** Revista Sapientia, Belo Horizonte, v. 10, n.º. 14, p. 33-48, 2017.

**Key figures on the 2014 hostilities.** OCHA, 2015. Disponível em: <https://www.ochaopt.org/content/key-figures-2014-hostilities>. Acesso em: 7 nov. 2019.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges. **A guerra como meio e a cooperação como fim: análise da fórmula clausewitziana em condições de interdependência complexa**, Rio de Janeiro, v. 11, n.º. 04, p. 2916-2947, 2018.

MATTOX, John Mark. **Saint Augustine and the Theory of Just War**. 2ª ed. New York: Continuum, 2006.

**Monthly Producer Price Index Number and Percent Changes by Main Categories in Palestine for, August and September 2019, Base Year (2018=100)**. Palestinian Central Bureau of Statistics, 2019. Disponível em: <http://www.pcbs.gov.ps/default.aspx>. Acesso em: 7 out. 2019.

MORE, Thomas. **Utopia**. In: ADAMS, Robert M.; MILLER, Clarence H. (trad.). New York: Cambridge University Press, 1995.

MORRIS, B. **Righteous Victims – A History of the Zionist-Arab Conflict, 1881-200**. New York: Vintage Books, 1999. p. 611-694.

**Most Hamas bases destroyed in 4 minutes.** Haaretz, 2008. Disponível em: <https://www.haaretz.com/1.5078938>. Acesso em: 2 nov. 2019.

NINIO, Marcelo. **Israel ataca edifício da ONU e hospital**. Folha de S. Paulo, 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1601200901.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

NOVO, Benigno Nuñez. **O direito internacional humanitário**. Jus, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60333/o-direito-internacional-humanitario>. Acesso em: 3 nov. 2019.

NYE, Joseph. **Compreender os conflitos internacionais**. 1ª ed. New Jersey: Gradiva, 2002.

**Os seis dias que já duram 50 anos: a guerra que mudou para sempre o Oriente Médio**. BBC Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40200042>. Acesso em: 2 nov. 2019.

PEREIRA, João Pacheco. **Israel: um novo Estado racista**. Público, 2018. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/07/21/mundo/opiniao/israel-um-novo-estado-racista-1838609>. Acesso em: 20 out. 2019.

SAAB, Luciana. **O projeto de paz de Oslo: considerações e críticas sobre as origens do processo de Paz Israel-Palestina (1991-1995)**. 2016. 123f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – UNESP/UNICAMP/PUC-SP. São Paulo, 2016.

SAID, E. **A Pena e a Espada**. São Paulo: UNESP, p. 103-153, 2012.

SCHEINDLIN, Raymond. P. **História Ilustrada do Povo Judeu**. São Paulo, 2008.

SHARP, Heather. **Entenda como funciona o bloqueio à Faixa de Gaza**. BBC Brasil, 2018. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100531\\_entendabloqueiogaza\\_ji](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100531_entendabloqueiogaza_ji). Acesso em: 8 nov. 2019.

SILVA, Davi. **Autoridade legítima e intervenções armadas humanitárias na teoria da guerra justa de Michael Walzer: avaliação crítica e alternativas normativas**. Perspectiva Filosófica, Recife, vol. 42, n.º. 2, p. 70-89, 2015.

SOARES, Cláudio. **A volta do terror**. Guia do Estudante. 1ª ed. São Paulo: Abril, 2015.

**Suicide and Other Bombing Attacks in Israel Since the Declaration of Principles (Sept 1993)**. Israel Ministry of Foreign Affairs, 2013. Disponível em: <https://mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/terrorism/palestinian/pages/suicide%20and%20other%20bombing%20attacks%20in%20israel%20since.aspx>. Acesso em: 26 out nov. 2019.

**The World Factbook**. CIA. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/docs/refmaps.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

VICENTE, João Paulo Nunes. **O direito à guerra justa**. Revista Militar, São Paulo, v. 24, n.º 8, p. 46-63, 2006.